

RESOLUÇÃO Nº 077/2013, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova Regulamento para Concessão de Auxílio Financeiro ao Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão para Participar em Atividades Técnico-Científicas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 16ª Reunião Ordinária, de 18 de junho de 2013,

considerando ainda, o que consta no processo nº 23249.018512/2013-48;

RESOLVE

Art.1º - Aprovar Regulamento para Concessão de Auxílio Financeiro ao Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão para Participar em Atividades Técnico-Científicas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Roberto Brandão Ferreira

Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 077/2013, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO AO DISCENTE PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A concessão do auxílio ao discente visa contribuir com a formação pedagógica, técnica, científica e ética, e tem como finalidade apoiar a participação do mesmo em atividades de natureza técnico-científicas, tais como visitas técnicas, seminários, congressos e similares, por meio da concessão de auxílio financeiro.

Parágrafo único. O auxílio financeiro visa subsidiar as despesas com taxa de inscrição, confecção de banner/pôster, deslocamento, alimentação e hospedagem quando estas despesas não forem supridas diretamente pelo IFMA e/ou pela instituição promotora do evento.

DOS REQUISITOS E DA SOLICITAÇÃO

Art.2º O candidato ao auxílio para participação em eventos de natureza técnico-científica deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no IFMA, com frequência regular e coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,00 (sete) para o ensino superior ou até três reprovações no histórico escolar do Ensino Médio Técnico em qualquer modalidade.
- II. Ser discente bolsista ou voluntário em projetos de iniciação científica ou inovação tecnológica devidamente registrada nos Núcleos de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação NPPI ou equivalente nos campi e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III. Apresentar carta de aceitação de trabalho, emitido pela organização do evento, para apresentação de trabalho científico, na forma oral ou em painel;
- IV Que o trabalho não tenha sido apresentado em outro evento técnico-científico;
- V Que o trabalho aceito não tenha sido contemplado com o auxílio objeto deste regulamento;
- VI Que o evento possua conceito QUALIS e seja reconhecido pela CAPES;
- VII Que o discente, menor de 18 anos, seja acompanhado pelo orientador ou outro servidor participante do mesmo evento e que, mediante termo, se responsabilize pelo mesmo.
- VIII. Que o solicitante não tenha sido contemplado com auxílio financeiro no edital imediatamente anterior.
- § 1º. Os casos que não atendam ao inciso VI do presente artigo poderão ser revistos de acordo com a relevância do evento, da disponibilidade de orçamento e da demanda prevista para o ano em curso.

Rosers But :



§ 2º. Apenas um discente e autor do trabalho receberá o apoio financeiro previsto neste Programa;

Art.3º Os pedidos de auxílio para a participação em eventos de natureza técnico científica serão submetidos a edital de periodicidade semestral e de responsabilidade dos Núcleos de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - NPPI ou equivalente nos campi, conforme minuta anexa a esta norma.

DOS COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO

Art.4° O beneficiário do auxílio à participação em atividades técnico-científicas deverá:

- I. Enviar ao NPPI ou equivalente nos campi, e em no máximo 05 (cinco) dias após o seu retorno, relatório técnico das atividades, anexando comprovantes originais das despesas subsidiadas pela instituição;
- II. É obrigatória a menção de crédito do IFMA no texto dos trabalhos apresentados em eventos técnico-científicos.
- III. Disponibilizar cópia do trabalho apresentado para o banco de trabalhos científicos do NPPI ou equivalente nos campi.

Parágrafo único. A não apresentação de relatório técnico, descrito no *caput* deste Artigo, coloca o beneficiário em estado de inadimplência junto ao IFMA, provocando a suspensão de qualquer benefício ou financiamento ao mesmo, até que a situação seja regularizada.

DOS VALORES

- Art. 5º Os valores a serem disponibilizados a título de auxílio para participação em eventos técnico-científicos terão como referência as categorias abaixo:
- I Para participação em eventos com deslocamentos maiores que 100 (cem) quilômetros, fará jus ao auxilio na forma adiante descrita:
 - a) Ao valor de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia, para subsídio de despesas com alimentação e hospedagem durante o período de afastamento, quando o IFMA ou a instituição promotora do evento não dispuser de meios próprios ou alternativos para o atendimento desta necessidade na forma de alojamento ou de fornecimento de alimentação;
 - b) Ao valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) para subsídio das despesas de confecção de banner ou pôster exigido para apresentação do trabalho;
 - c) Ao percentual de até 70% (setenta por cento) do valor previsto para subsidio das despesas com deslocamento intermunicipal ou interestadual, da sede do campus de matricula do aluno até a sede do local do evento, quando a instituição não disponibilizar veículo oficial para a realização do deslocamento.

Rosel But



Parágrafo único. A administração optará pela opção mais econômica e vantajosa para a concessão do subsídio solicitado, visando o atendimento do máximo de solicitações mediante a disponibilidade orçamentária dos campi.

Art. 6° Em casos que não tenham a necessidade de pernoite serão disponibilizados apenas um auxílio alimentação no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela NPPI ou equivalente nos campi, ouvidas a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino e a Direção Geral.
- Art. 8º Para as solicitações de auxílio ao discente para participação em visitas técnicas, a concessão do auxílio deverá considerar o projeto de visita técnica tramitado e aprovado pela DRG dos campi e as condições previstas nesta norma, no que couber.
- Art. 9º Para efeito desta resolução caberá ao NPPI ou equivalente nos campi, a elaboração de calendário de referência anual dos eventos de relevância para fins de previsão orçamentária.
- Art. 10° Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Superior do IFMA, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rojeb Beb G